

CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ Nº 26.646.608/0001-81

NIRE 21300013326

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024.

Data, Hora e Local: Em 08 de março de 2024, às 10 (dez) horas, na sede da empresa 26.646.608/0001-81, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, bloco 01, Apeadouro, Bairro Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís, Maranhão.

Convocação: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

Presença: Presentes os acionistas:

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, brasileiro, divorciado, natural de Rosário - MA, nascido em 01/05/1952, empresário, portador da carteira de identidade nº 036603962009-3 SSP/MA, CPF nº 055.179.743-68, residente e domiciliado na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP. 65.071-390;

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís - MA, nascido em 21/03/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 091806798-7 SSP/MA, CPF nº 003.073.773-77, residente e domiciliado na Rua João Huss, nº 380, Edifício Joan Miro, apt. 604, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP: 86.050-490;

FABIO BARROSO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, natural de São Luís - MA, nascido em 12/07/1975, empresário, portador da carteira de identidade nº 000023422694-3 SSP/MA, CPF nº 736.700.303-87, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 02, torre primavera, apto 201, Bairro Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65.065-180;

CRISTIANO BARROSO FERNANDES, brasileiro, divorciado, natural de São Luís - MA, nascido em 18/06/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 21654494-7 SSP/MA, CPF nº 618.236.433-53, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 1003, Cond. Ari Oliveira, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão, CEP 65077-357;

LUIZ EDUARDO SERENO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de São Luís - MA, nascido em 03/04/2004, estudante, portador da carteira de identidade nº 039927962010-4 SSP/MA, CPF sob o nº 046.495.983-70, residente e domiciliado na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-390;

LUIZA SERENO FERNANDES, brasileira, solteira, natural de São Luís - MA, nascida em 09/08/1993, empresária, portadora da carteira de identidade nº 019557192002-6 SSP/MA, CPF sob o nº 606.486.903-85, residente e domiciliada na Avenida dos Sambaquis, nº 16, quadra 10, bairro Calhau, em São Luís - Maranhão, CEP 65.071-390;

SABINA MARIA BORTOLUZZI FERNANDES, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/09/1990, natural de Xanxerê - SC, advogada, inscrita no OAB/SC nº 36644, portadora da carteira de identidade nº 5.211.786 SSP/SC, CPF/MF sob o nº 063.977.389-30, residente e domiciliada na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís - MA, CEP. 65.071-390;

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO, brasileira, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 029990842005-0 – SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 331.999.303-87, residente e domiciliada na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Sambaquis, nº 16, quadra 10, Calhau, CEP 65071-390.

Únicos acionistas da **CANTANHEDE HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, bloco 01, Apeadouro, Bairro Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís, Maranhão, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21300013326, inscrita no CNPJ sob nº 26.646.608/0001-81.

Mesa: Presidente: Sr. Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, acima qualificado; acompanhado da Secretária: Sra. Melina Maria da Graça Sereno, acima qualificada;

Ordem do dia: Deliberar sobre a mudança de atividade, razão social e reforma do estatuto.

Deliberações tomadas por unanimidade: Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, aprovar:

Mudança de atividade, o objeto social passa a ser a Compra, Venda e Aluguel de Imóveis Próprios.

Mudança Razão Social, em razão da alteração de atividade da Companhia, os acionistas resolveram alterar a razão social da sociedade para CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS S/A.

Reforma do Estatuto, em razão da alteração de atividade e da Razão Social da Companhia, os acionistas resolveram alterar os art. 1º e 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A companhia CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS S/A é constituída sob a forma de sociedade anônima, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis.”

“Artigo 4º – A sociedade tem por objeto social a Compra, Venda e Aluguel de Imóveis Próprios.”

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Luis/MA, 08 de março de 2024.

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Presidente, Diretor-Presidente e Presidente Conselho

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO
Secretária, Diretora e Conselheira

CRISTIANO BARROSO FERNANDES
Diretor e Conselheiro

RODRIGO FERNANDES E FERNANDES
Diretor

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1.º - A companhia CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS S/A é constituída sob a forma de sociedade anônima, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis.

ARTIGO 2.º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, bloco 01, Apeadouro, Bairro Monte Castelo, São Luís - MA, CEP 65.030-005.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

ARTIGO 3.º - A sociedade durará por prazo de indeterminado.

ARTIGO 4.º - A sociedade tem por objeto social a Compra, Venda e Aluguel de Imóveis Próprios.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5.º - O Capital Social é de R\$ 1.236.526,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais), dividido em 1.236.526 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - O Capital Social é fechado.

ARTIGO 6.º - As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelas de ações, e serão assinadas por dois Diretores.

Parágrafo 1.º - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo 2.º - Caso ocorra a verificação de mora do acionista, a sociedade adotará, a seu critério, qualquer das providências previstas em Lei, sujeitando-se o remisso à multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

ARTIGO 7.º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, o prazo mínimo para exercício do direito de preferência deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do “Aviso aos Acionistas”, sendo que cada acionista exercerá o referido direito de forma proporcional ao número de ações possuídas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho de Administração

ARTIGO 9º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) deles, obrigatoriamente, destinados aos ACIONISTAS e 2 (dois) membros reservados a Conselheiros Externos Independentes, ficando assegurada a eleição do Presidente do Conselho entre os Conselheiros Internos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro Externo Independente deverá:

- (i) Não ser acionista, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente em até segundo grau deste, nem ser vinculado a organizações relacionadas ao acionista controlador do GRUPO CANTANHEDE;
- (ii) Não estar mantendo relação comercial, seja como fornecedor ou cliente, com qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE;
- (iii) Não ser cônjuge ou parente em até segundo grau de membros da gestão de qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE; e
- (iv) Não estar recebendo qualquer tipo de remuneração de qualquer empresa do GRUPO CANTANHEDE, exceto os honorários pela condição de Conselheiro.

Parágrafo Quarto - São requisitos recomendáveis para o exercício, pelos ACIONISTAS ou não, de cargo de Conselheiro de Administração:

- (i) Alinhamento com valores e ao código de conduta do GRUPO CANTANHEDE;
- (ii) Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;

- (iii) Disponibilidade de tempo;
- (iv) Motivação;
- (v) Visão estratégica;
- (vi) Ausência de conflito de interesse fundamental (não administrável);
- (vii) Desenvolvimento das melhores práticas de Gestão do Conhecimento;
- (viii) Capacidade para trabalho em equipe;
- (ix) Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- (x) Noções de legislação societária;
- (xi) Percepção do perfil de risco da organização.

Parágrafo Quinto - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) Coordenar e dividir as demais atribuições do Conselho entre os demais conselheiros;
- (iii) Reunir-se regularmente com o(s) Diretor(es) Presidente(s) das EMPRESAS, objetivando acompanhar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho, bem como angariar elementos que subsidiarão a definição das matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade de deliberação sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Sétimo - A convocação para a reunião será de responsabilidade do presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, que encaminhará a cada um dos conselheiros, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da reunião, via e-mail ou whatsapp, a pauta das matérias a serem deliberadas (ordem do dia) e o local da reunião.

Parágrafo Oitavo - A reunião do Conselho de Administração será instalada com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros. Considerar-se-á presente o membro que, impossibilitado de participar da reunião, encaminhar o seu voto por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da reunião.

Parágrafo Nono - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Havendo empate na votação, o voto do Presidente do Conselho prevalecerá para o desempate (voto de Minerva).

Parágrafo Décimo - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o cargo poderá ficar vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a uma nova eleição. Em se tratando de eleição parcial, o eleito completará o mandato do substituído, na forma do Art. 150, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos demais membros para substituir o ausente ou impedido.

Seção II – Da Diretoria

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de (três) anos, sendo permitida a reeleição e observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o cargo poderá ficar vago até ulterior deliberação do Conselho de Administração. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para proceder a uma nova eleição. Em se tratando de eleição parcial, o eleito completará o mandato do substituído, na forma do Art. 150, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituir o ausente ou impedido, que exercerá cumulativamente as funções respectivas pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

ARTIGO 11 - Ressalvados os atos praticados por cada um dos Diretores nos limites de suas atribuições na condução ordinária dos negócios da Companhia e na sua representação, as decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto, sendo que o Diretor Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada por seu Presidente, ou por dois Diretores, através de carta, fax, ou e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação prevista no caput será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício da Diretoria.

Parágrafo Segundo - É facultada a participação de Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência ou por outro meio de comunicação, O voto do Diretor enviado por escrito, inclusive por e-mail ou por fac-símile, a qualquer outro Diretor que participar da reunião deverá ser válido e computado pelos demais Diretores.

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Companhia.

ARTIGO 14 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade, pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por outros dois Diretores, sempre em conjunto, ou por dois procuradores nomeados na forma abaixo, através de mandato para prática do ato nele especificado.

ARTIGO 15 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por outros dois Diretores, sempre em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogado para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar um ano ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações ad negotia vedarão o substabelecimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral que o instalar, fixando-lhes a respectiva remuneração, respeitado o limite legal.

ARTIGO 17 - As atribuições legais do Conselho Fiscal são indelegáveis a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros em exercício deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder a pedidos de informações dos acionistas.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições conferidos por lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou por um Diretor por ele indicado e terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 19 - Podem tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a condição de acionista, observadas as normas legais.

Parágrafo Único - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que atendidos os requisitos legais.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias do Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e a Assembleia Geral Extraordinária sobre os demais assuntos de interesse dos acionistas, podendo ser convocada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL – DO BALANÇO – DOS RESULTADOS

ARTIGO 21 - O Exercício Social terá duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1.º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2.º - Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) dividendo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei; (c) o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 3.º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo a Diretoria deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. A Diretoria poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva Especial de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Especial de Dividendos será creditada à mesma reserva.

Parágrafo 4.º - Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por decisão dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

São Luís/MA, 08 de março de 2024.

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Presidente, Diretor-Presidente e Presidente Conselho

MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO
Secretária, Diretora e Conselheira

CRISTIANO BARROSO FERNANDES
Diretor e Conselheiro

RODRIGO FERNANDES E FERNANDES
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05517974368	LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
33199930387	MELINA MARIA DA GRACA SERENO
61823643353	CRISTIANO BARROSO FERNANDES
76698319368	RODRIGO FERNANDES E FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 13:41 SOB Nº 20240364996.
PROTOCOLO: 240364996 DE 02/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404533496. CNPJ DA SEDE: 26646608000181.
NIRE: 21300013326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2024.
CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS S/A

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br